



PL 534/2021  
00008

SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

**EMENDA Nº - PLEN**  
(Projeto de Lei nº. 534, de 2021)  
Modificativa

O parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº. 534, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**.....

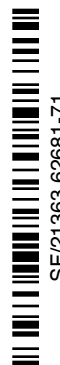
.....  
*Parágrafo único.* Após atingir 70% (setenta por cento) de cobertura vacinal contra a COVID-19, as pessoas jurídicas de direito privado poderão adquirir diretamente vacinas para comercialização ou utilização, atendidos os requisitos legais e sanitários pertinentes.”

## JUSTIFICAÇÃO

O Brasil precisa do SUS. Estamos enfrentando uma pandemia que assola o nosso país há quase um ano. Apesar dos desmandos e da catastrófica atuação do Governo Federal, o nosso Sistema Único de Saúde, que é gratuito para todas as brasileiras e todos os brasileiros, demonstrou o quanto é fundamental na garantia do direito à saúde.

Em um momento desafiador para toda população brasileira, o SUS se comporta de forma exemplar, mesmo com um orçamento deficiente, garantindo atendimento para todos. O SUS não é só atendimento hospitalar; o SUS é atenção básica, é ciência, tecnologia e inovação em saúde. O SUS é vacina.

A crise internacional provocada pelo novo coronavírus, que coloca o Brasil na vice-liderança em número de mortos pela doença, requer que todos esforços sejam concentrados na luta por um processo de vacinação que garanta igualdade de acesso às cidadãs brasileiras e aos cidadãos brasileiros na vacinação contra a Covid-19.



SF/21363.62681-71



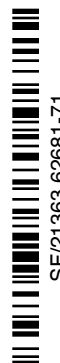
SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Humberto Costa

O objetivo da emenda que ora apresentamos é garantir a ampla vacinação antes que os laboratórios privados possam negociar a compra direta de vacinas com as fabricantes, pois entendemos que essa medida assegurará que o SUS terá prioridade no recebimento dos imunizantes. Infelizmente ainda há pouca oferta pelo mercado farmacêutico desses imunizantes. Se permitirmos que as clínicas privadas adquiram, o poder econômico será decisivo. Cada vacina usada no setor privado é uma vacina a menos no SUS. Um exemplo: um trabalhador de 40 anos, que não está no grupo prioritário do PNI, que utiliza transporte público todos os dias para o trabalho poderá ser vacinado depois de um cidadão com a mesma idade e que tem recursos para comprar sua vacina numa clínica privada, e está em casa em home office. Ou seja, a distribuição das vacinas não será equânime. É sempre conveniente ressaltar que apenas o SUS, por intermédio do Programa Nacional de Imunização, poderá garantir que toda a população seja vacinada. O SUS é forte, vitorioso, integral e, acima de tudo, universal e público. O Brasil precisa do SUS.

Por estas razões, solicito o apoio das nobres Senadoras e dos nobres Senadores para aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em                      de janeiro de 2021.

**Senador HUMBERTO COSTA**



SF/21363.62681-71